



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL FRUTOS DO AMANHÃ

ESTATUTO SOCIAL - ALTERAÇÃO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º – A **Organização Não Governamental Frutos do Amanhã**, também denominada simplesmente **Frutos do Amanhã**, fundada em 09/02/2011, com sede na Rua Geralda Martins de Oliveira nº 355, Bairro: Vila Matias, foro do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, Cep. 11.345-230, inscrita no CNPJ sob nº 14.538.126/0001-29, é uma associação civil, de direito privado, de natureza filantrópica, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º – A Associação tem por finalidades principais:

– apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de esporte, cultura, promoção da paz, promoção da cidadania, promoção da inclusão social.

Parágrafo Primeiro: Para a execução de suas finalidades, a “**Organização Não Governamental Frutos do Amanhã**”, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos, tendo como finalidades, ainda:

I-Facilitar a comunicação entre cidadãos e o poder público;

II-A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte, em caráter amadorista e profissionalista, promovendo cursos em todas as suas categorias;

III-Promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais;

IV- Contribuir na divulgação do esporte em suas diferentes modalidades;

V- Participar de projetos de cunho social, em nível assistencial e educacional, estimulando a preservação ecológica e do meio ambiente;

VI- Colaborar com o Poder Público e com outras Organizações Não Governamentais em projetos esportivos e sociais.

VII- Desenvolver projetos para captação de recursos financeiros, lícitos e idôneos, inclusive vender publicações e artigos diversos, para fins de execução das atividades propostas pela entidade.

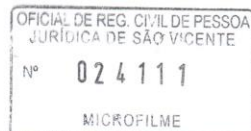
VIII- Divulgar a cultura do esporte, podendo, para esse fim, realizar atividades culturais, comunitárias ou educacionais, bem como, desenvolver pesquisas, cursos e treinamentos técnicos ou prestar consultoria e assessoria;

IX- Defender a aplicação dos direitos sociais e buscar a ampliação do alcance, intervindo junto a organizações governamentais, legislativas, judiciárias, empresariais e da sociedade civil;

X- Promover a paz, a cidadania e a inclusão social;

XI - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e aos dependentes químicos;

XII - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



- XIII - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XIV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV - Formar parcerias com centros de pesquisas, universidades, faculdades e escolas privadas e públicas;
- XVI - Organizar debates, feiras, seminários, congressos, apresentações, competições e eventos;
- XVII - Promover atendimento social, pedagógico, didático e psicológico ao menor;
- XVIII - Integrar com setor governamental e privado;
- XIX - Realizar eventos tais como: Campeonatos, Concursos, Campanhas Solidárias, Festas, Torneios Escolares, Festivais, entre outros de interesse da Diretoria;
- XX - Realizar convênios com comércio, clínicas, escritórios de advocacia entre outros do nosso município ou não.

Parágrafo Segundo: A Associação tem ainda por finalidades, em complementação às atividades já citadas:

- a) - Promoção gratuita da saúde e educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei nº 9.790/99" e de assistência social, cultural, educativa, esportiva, recreativa, ambiental, desenvolvimento sustentável e de prevenção à saúde, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, constituindo unidades de prestação de serviços para atendimento da população em geral, nas diversas áreas;
- b) - Promover a garantia dos direitos humanos, de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- c) - Instituir e manter programas de atendimento à criança e adolescentes, visando seu desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e social e o exercício de sua cidadania;
- d) - difundir a prática dos desportos e atividades físicas amadoras entre os associados, proporcionando o aperfeiçoamento físico de acordo com as recomendações de profissionais especializados;
- e) - Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) - Promover cursos de línguas estrangeiras, bem como de outras culturas, com o objetivo de aumentar a formação profissionalizante;
- g) - Instituir e manter programas que se restringem às diversas áreas sociais globalizadas, num contexto e conteúdo preventivos ou de apoio a 3ª idade, aidéticos, famílias desamparadas, trabalhadores, desempregados e/ou em qualquer segmento da vida humana que se façam necessários, estando dentro das normas deste estatuto e de acordo com os demais membros da diretoria;
- h) - Promoção e prevenção gratuita da saúde pública, envolvendo campanhas sobre AIDS, DST, Oncologia, gravidez e maternidade, inclusive na infância e adolescência, doenças infantis e do idoso, saúde da mulher, portadores de deficiências e ainda consumo de drogas;
- i) - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos com publicação nas áreas abrangentes de prevenção e apoio ao qual este estatuto abrange;
- j) - Fazer campanhas, eventos e ações com caráter cultural, ambiental, ecológico, educativo, esportivo, recreativo e social e de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



- k) – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, criação de cursos, palestras e orientação à população, inclusive sobre os recicláveis;
- l) – Promoção da segurança alimentar e nutricional, através de cursos e palestras;
- m) – Colaborar com o Poder Público na elaboração das políticas públicas e da legislação, auxiliando no seu aprimoramento e servindo de interlocutor entre os órgãos normatizadores, o terceiro setor e a iniciativa privada;
- n) – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- o) - Reunir associados para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições visando proporcionar melhores condições à comunidade;
- p) - Integração com Associações e outras entidades, dentro e fora do Município, proporcionando enriquecimento, novas idéias e benefícios mútuos;
- q) – Criar fontes de renda destinadas à atender suas finalidades, assim como Instituir e firmar contratos, parcerias e convênios com Empresas Privadas ou órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e através de recursos obtidos com contribuições de associados e doações, comercio de produtos e prestação de serviços, bazares e feiras.

Parágrafo terceiro: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e à órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo quarto: A fim de cumprir suas finalidades, a “**Organização Não Governamental Frutos do Amanhã**”, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, denominadas Departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo **Regimento Interno** e normas operacionais específicas.

Parágrafo quinto: Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da Entidade, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção alguma à sexo, raça, cor, gênero, condição social, concepção política ou religiosa.

Art. 4º – A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II

Dos Associados:

Art. 5º – A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, maiores de 18 anos, pessoa física e jurídica, com plena capacidade civil, quites com suas obrigações sociais.



Parágrafo único: A Admissão de associados passará, sempre, por análise e aprovação da Diretoria.

Art. 6º – Os associados dividem-se em três categorias:

- a) – Fundadores: Os inscritos até a data da aprovação deste estatuto;
- b) – Beneméritos: Os que vierem a ser admitidos à juízo da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, por terem prestado relevantes serviços à Associação;
- c) – Contribuintes: Os que forem admitidos após a aprovação deste Estatuto e pagarem as mensalidades e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

Art. 7º – Desde que um associado haja recebido o título de Benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dos direitos e deveres dos Associados:

Art. 8º – São direitos dos associados:

- a) – votar e ser votado, desde que em dia com seus deveres sociais e após 1 (hum) ano de seu ingresso na Ong;
- b) – tomar parte nas Assembléias Gerais, manifestando-se pela palavra ou pelo voto;
- c) – participar e colaborar nas campanhas e empreendimentos da Associação,
- d) – beneficiar-se dos serviços da Associação e de todas as atividades promovidas pela mesma.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- a) – cumprir as disposições estatutárias;
- b) – acatar as determinação da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) – comparecer as reuniões e assembléias da Associação;
- d) – colaborar nas campanhas e empreendimentos da entidade;
- e) – desempenhar os encargos de sua responsabilidade ou os que lhe forem confiados;
- f) – estar quites com a tesouraria, ressalvadas as restrições estatutárias;
- g) – prestar esclarecimentos sempre que for solicitado e apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- h) – respeitar todos os demais sócios e zelar pela harmonia entre eles.

Art. 10º - da Admissão, demissão e exclusão de associados:

- 1) - A admissão de Associados, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de Associados efetivos ou da Diretoria;
- 2) - Poderá ser excluído ou demitido do quadro social por decisão da Diretoria, com anuência da Assembléia Geral:
 - a) – o associado que pedir sua exclusão, que infringir qualquer norma deste Estatuto ou em virtude de falta grave, reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e recurso à Assembléia Geral.

Capítulo III



Dos Órgãos da Associação:

Art. 11º – A Associação terá os seguintes órgãos:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Diretoria;
- c) – Conselho Fiscal.

Art. 12º – Compete à Assembléia Geral:

- a) – Discutir e deliberar todo e qualquer assunto de interesse da Associação, para o qual for convocado;
- b) – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) – Decidir sobre a extinção da entidade.

Art. 13º – Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- a) – Destituir os administradores;
- b) – Alterar o estatuto

Parágrafo único: Para as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 14º – Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária:

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, e Extraordinariamente sempre que a Diretoria determinar assuntos relevantes ou necessários à sua realização.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será convocada pelos associados, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de circulares e outros meios adequados com antecedência mínima de 15 dias no jornal de maior circulação no Município.

Parágrafo 3º - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) da Diretoria e com qualquer número de seus membros em 2ª convocação, trinta minutos após o prazo de início da primeira convocação.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, registrada a presença em livro próprio, e o teor dos temas e deliberações no competente Livro de Atas das Assembléias.

Art. 15º – A Diretoria, órgão executor e de Administração da Associação, será formada por:

- a) – Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) – Diretor Administrativo;
- d) – Secretário Administrativo;
- e) – Secretário de Assuntos da Juventude;
- f) – Diretor de Patrimônio e
- g) – Conselho Fiscal formado por 2 (dois) membros.



Parágrafo 1º - As atividades dos Diretores serão totalmente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 2º - O Mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 16º - Compete a Diretoria:

- a) - Administrar a Associação;
- b) - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- c) - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório Anual;
- d) - Elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno;
- e) - Convocar anualmente a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a qualquer data, sempre que julgar procedente.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á em Reunião Administrativa:

- a) - Trimestralmente ou sempre que necessário e por ofício.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Parágrafo 2º - Das Reuniões lavrar-se-á o competente Livro de Atas de Reuniões.

Parágrafo 3º - Ao início das reuniões, será feita a leitura da Ata anterior, que será aprovada na íntegra pelos presentes ou com ressalvas, se julgada procedente pela maioria dos diretores.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- a) - Escolher e nomear membros da comunidade para preenchimento dos demais cargos de sua Diretoria, sempre com a aprovação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;
- c) - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- e) - Superintender todo o movimento da Associação, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- f) - Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, podendo presidi-las;
- g) - Demitir, aceitar demissões de qualquer membro da Diretoria que não tiver desempenhando um trabalho digno designado pela Associação, com aprovação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- h) - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria, submetendo à apreciação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- i) - Autorizar a movimentação financeira da Associação; abrir e encerrar contas bancárias, movimentá-las, podendo inclusive contrair empréstimos a fim de utilizar estes recursos em prol da Associação e somente para tal (com aprovação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, em reunião específica da sua destinação), isoladamente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' shape with a vertical line extending downwards from the center.



i) – **Juntamente com o Vice-Presidente:**

- 1 - Receber doações, valores, verbas, auxílio financeiro ~~nacional ou estrangeiro~~, público ou privado, celebrados por contratos, convênios ou destinados, em Lei de interesse da Associação;
- 2- Assinar e celebrar contratos e convênios da Associação, desde que aprovados pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal.
- 3- Arrecadar a receita e efetivar o pagamento das despesas;
- 4- Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- 5- Apresentar, mensalmente, o Balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- 6- Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à Associação;
- 7- Providenciar, ao final de cada ano comercial, o orçamento ou previsão orçamentária para o próximo exercício.

Art. 19º – Compete ao Vice- Presidente:

- a) - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, e
- b) – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;

Art. 20º – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) - Superintender, organizar, coordenar e dirigir os serviços da sede social;
- b) - Ter sob sua guarda documentos e cadastros relativos ao quadro social;
- c) - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 21º – Compete ao Secretário Administrativo:

- a) - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c) - Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral e redigir as Competentes Atas;

Art. 22º – Compete ao Secretário de Assuntos da Juventude:

- a) – Superintender, organizar, coordenar e dirigir todos os eventos e assuntos da Juventude;
- b) – Elaborar e discutir projetos voltados à Juventude da Ong.

Art. 23º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) – Zelar e controlar o acervo patrimonial da Ong;
- b) – Ter sob sua guarda os livros inerentes ao Patrimônio da Ong.

Capitulo IV

Das Eleições e Posses

Art. 24º- As eleições para os órgãos dirigentes e Conselho Fiscal da entidade realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, no mês de Fevereiro, do seguinte modo:

- a) – por aclamação para eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral;
- b) – por aclamação para eleição do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral;



Art. 25º - Em caso de demissão ou renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral, extraordinariamente, na forma aqui estabelecida.

Capitulo V

Do Conselho Fiscal:

Art. 26º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo composto de 2 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- b) - opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) - examinar o relatório da Diretoria e o Balanço Anual, emitindo parecer a respeito, para aprovação da Assembléia Geral;
- d) - requisitar, a qualquer tempo, à Diretoria, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- e) - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) - convocar, extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g) - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento, inclusive os de natureza judicial;
- h) - Auxiliar a Tesouraria na elaboração do Orçamento ou Previsão Orçamentária.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Capitulo V

Do Patrimônio:

Art. 28º - O Ativo ou Patrimônio, em caso de dissolução da Associação, será destinado a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do Art. 4º)

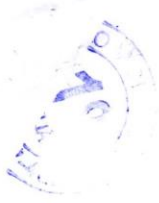
Art. 29º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, com o mesmo objetivo social e com sede na Cidade de São Vicente.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas:

Art. 30º - A Prestação de Contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SÃO VICENTE
 Nº 024111
 MICROFILME

- b) - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- f) - A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feito conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal

Capítulo VII

Das disposições Gerais:

Art. 31º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 32º- A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º- A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 34º- A Associação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35º – O presente Estatuto poderá ser transformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

São Vicente, 09 de Fevereiro de 2021.



[Handwritten Signature]
 Bianca Morais Silva
 Presidente da Entidade

[Handwritten Signature]
 Fernando R. S. Paulino
 OAB/SP 229.452

Advogado:
 OAB:

10 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Jacob Emerych, 429 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11310-07
 Fone: (13) 3467-4824 - Evilton Roberto Garcia - Tabellão

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA FIRMA SAVALOR ECONÔMICO de:
 BIANCA MORAIS SILVA
 São Vicente, 17 de maio de 2021. Em test. da verdade.
 15:08:54

Gilvani Patricia Cavalcanti - Escrevente Autorizada
 Valor: R\$ 6,89 - Selo(s): 1117AA237398 /

- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS -